



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 1.006/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O Município deverá aplicar às licitações e contratos disciplinados pela Lei 14.133/2021 as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais (sediadas no Município Marquinho) até o limite de 10% do melhor preço válido:

I – Nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II – Nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

§ 1º - Para cumprimento do *caput*, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Marquinho e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Marquinho, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no §1º deste artigo será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

§ 3º - Para cumprimento do *caput*, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas em Marquinho/PR, apresentando as justificativas técnicas que viabilizam a prioridade de contratação.

Art. 3º - Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, ficam estabelecidos os seguintes limites geográficos:

I – Âmbito Municipal: limites geográficos do Município de Marquinho;

II – Âmbito Regional: limites geográficos delimitados pelo edital de licitação, considerando as peculiaridades da prestação dos serviços, com no mínimo 3 (três) potenciais fornecedores para o objeto localizados regionalmente, podendo ser:

- a) Limites geográficos dos Municípios pertencentes ao Estado do Paraná;
- b) Limites geográficos dos Municípios pertencentes à Mesorregião Centro-Sul Paranaense;
- c) Limites geográficos dos Municípios pertencentes à Associação dos Municípios da Cantuquiriguaçu e seus Municípios Limítrofes.

§ 1º - Para cumprimento do *caput*, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a fornecer o objeto e sediadas no âmbito municipal ou regional, apresentando as justificativas técnicas que viabilizam a restrição geográfica de contratação.

§ 2º - Compõe a Mesorregião Centro-Sul Paranaense, os municípios: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo e Virmond.

§ 3º - Compõe a região da Cantuquiriguaçu e seus municípios limítrofes, os municípios: Altamira do Paraná, Bituruna, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Campo Bonito, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Cascavel, Catanduvás, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Cruzeiro do Iguaçu, Cruz Machado, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Guarapuava, Ibema, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Manguaierinha, Marquinho, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Três Barras do Paraná e Virmond.

Art. 4º - O Município utilizará, sempre que permitido pela Lei 14.133/2021, a dispensa eletrônica, observados os artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 5º - O Município utilizará para licitações e dispensas eletrônicas plataforma pública gratuita disponibilizada pelo governo federal ou plataforma privada a critério da administração.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Jornal Correio do Povo do Paraná	
Em	<u>09/08/2025</u>
Página	<u>4A</u> Ed. <u>4693</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMEAI

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 22/08/2025.

Autorização: Simone Bez Gório - Presidente da Câmara Municipal.
Informações sobre o prego: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizada no site: www.bnc.org.br ou no www.cneai.gov.br, no PNC ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Rua Belo Horizonte, s/nº, fone: (46) 3553-1436.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 08 de agosto de 2025.

ZELIA APARECIDA ZGODA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.632.000-13

e-mail: prefeitura@marquinhopar.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR

DECRETO Nº 077/2025

SÚMULA: Concede aposentadoria e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor(a) IVETE BORGES DE ALMEIDA,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora IVETE BORGES DE ALMEIDA, brasileira, servidora pública municipal de Marquinhos, ocupante do cargo efetivo de Professora, conforme consta o Quadro Permanente de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Marquinhos, portadora do RG nº 6.160.112-0, e inscrita no CPF sob o nº 881.292.248-34, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos mensais e integrais, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (ex art. 40 da Constituição Federal) com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 30 da Lei Municipal 420/2013 de 23 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.159,22 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 01 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.632.000-13

e-mail: prefeitura@marquinhopar.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR

DECRETO Nº 078/2025

SÚMULA: Concede aposentadoria e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor(a) MARIA LOVARDINA DE OLIVEIRA,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida a servidora MARIA LOVARDINA DE OLIVEIRA, brasileira, servidora pública municipal de Marquinhos, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme consta o Quadro de Pessoal Efetivo por Grupos Ocupacionais e Cargos, portadora do RG nº 8.602.615-8, e inscrita no CPF sob o nº 032.122.859-66, APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos mensais e proporcionais, com fundamento no artigo 40, § 1º, inc. III, da Constituição Federal, contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo a artigo 31 da Lei Municipal 420/2013 de 23 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.431,01 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e um centavo), originado da proporcionalidade de proventos de 77,80% da média de salários de contribuição, conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º - Para efeito de recebimento, por força do parágrafo 4º, I, Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 de 18 de junho de 2004, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de 01 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Marquinhos, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.632.000-13

e-mail: prefeitura@marquinhopar.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR

ERRATA Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 052/2025

O Prefeito Municipal de Marquinhos-PR, faz saber aos interessados que a Errata do Edital acima descrito sobre as seguintes alterações:

1. Fica alterado o item 3.8. do Edital e tabela de relação de itens do subitem 1.1. do Termo de Referência. Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, fica transferida para o dia 21/08/2025. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 21 de agosto de 2025, no site www.bolzon.com.br.

O Edital Refletido contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal - Depto de Licitações, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinhos-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 17:00h, ou pelo endereço eletrônico www.marquinhopar.gov.br e no site www.bolzon.com.br. Marquinhos-PR, em 08 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.632.000-13

e-mail: prefeitura@marquinhopar.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR

ERRATA Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 052/2025

O Prefeito Municipal de Marquinhos-PR, faz saber aos interessados que a Errata do Edital acima descrito sobre as seguintes alterações:

1. Fica alterado o item 3.8. do Edital, tabela de relação de itens do subitem 1.1. e subitem 5.1. do Termo de Referência. Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, fica transferida para o dia 22/08/2025. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 22 de agosto de 2025, no site www.bolzon.com.br.

O Edital Refletido contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal - Depto de Licitações, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinhos-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 17:00h, ou pelo endereço eletrônico www.marquinhopar.gov.br e no site www.bolzon.com.br. Marquinhos-PR, em 08 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.632.000-13

e-mail: prefeitura@marquinhopar.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOPR.

CONTRATADA: LIDER TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 21.788.969/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ÁREA DE 73,58 HECTARES DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato até a data de 29 de agosto de 2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo. O presente termo foi realizado conforme ofício da Empresa Líder Topografia Ltda. solicitando prorrogação do prazo de vigência para conclusão dos trabalhos, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. Município de Marquinhos estado do Paraná em 08 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.632.000-13

e-mail: prefeitura@marquinhopar.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR

LEI Nº 1.002/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinhos, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
001 - Departamento de Comércio e Turismo	
15.451.0000-1081 - Emenda PEX - Sérgio Souza - Construção, revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades turísticas	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
Valor: R\$ 990.000,00	
Fonte: 01015 (Recursos da Emenda PEX)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO	RECURSO	VALOR
Emenda PEX - Sérgio Souza - Construção, revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades turísticas		R\$ 990.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.632.000-13

e-mail: prefeitura@marquinhopar.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR

LEI Nº 1.003/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinhos, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
003 - Departamento Administrativo	
04.122.0000-1082 - Emenda PEX - Newton Borin - Apoio a projetos de tecnologias aplicadas	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Valor: R\$ 247.500,00	
Fonte: 01015 (Recursos da Emenda PEX)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO	RECURSO	VALOR
Emenda PEX - Newton Borin - Apoio a projetos de tecnologias aplicadas		R\$ 247.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.632.000-13

e-mail: prefeitura@marquinhopar.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR

LEI Nº 1.004/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinhos, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002 - Departamento de Educação	
12.361.0004-1083 - Emenda PEX - Newton Borin - Adquirir Mobiliário para outros ambientes escolares	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Valor: R\$ 247.500,00	
Fonte: 01015 (Recursos da Emenda PEX)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO	RECURSO	VALOR
Emenda PEX - Newton Borin - Adquirir Mobiliário para outros ambientes escolares		R\$ 247.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.632.000-13

e-mail: prefeitura@marquinhopar.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR

LEI Nº 1.005/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS a ceder servidores públicos municipais e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Motorista e Assistente Administrativo à Comissão Intermunicipal de Saúde do qual o Município de Marquinhos integra.

§ Único - A despesa decorrente da cessão caberá à Entidade cessionária, podendo ocorrer mediante ressarcimento através de encontro de contas entre as Entidades.

Art. 2º - Fica o Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, autorizado a ceder a servidores públicos municipais efetivos, para o cargo de Contador, a Câmara Municipal de Marquinhos-PR, visando à prestação de serviço público de atribuições e responsabilidades técnicas do cargo de contador, mediante a cessão de vigência desde lá.

§ 1º - A cessão referida no caput deste artigo é autorizada em razão do comprovado excepcional interesse público, a carência de recursos humanos na cessionária e licença do servidor público responsável pela contabilidade do Poder Legislativo Municipal, serviço de referência pública, bem como mediante a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade para o cedente.

§ 2º - Os custos mensais decorrentes com a cessão são de R\$ 5.356,16 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), valor do atual remuneração do contador da Câmara Municipal, mais encargos sociais, que serão ressarcidos ao órgão cedente mediante ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, sendo o valor atualizado conforme requisição salarial dos servidores efetivos do Legislativo Municipal.

§ 3º - Fica autorizada um aumento de até 16 (dezesseis) horas na carga horária semanal da servidora do cargo de Contador do Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, com o consequente aumento de seus vencimentos e vantagens conforme o § 2º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.632.000-13

e-mail: prefeitura@marquinhopar.gov.br

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR

LEI Nº 1.006/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O Município deverá aplicar as licitações e contratos disciplinados pela Lei 14.133/2021 às disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais (sediadas no Município Marquinhos) até o limite de 10% do melhor preço válido:

I - Nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II - Nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

§ 1º - Para cumprimento do caput, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Marquinhos e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Marquinhos, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no § 1º deste artigo será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal